



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.434-B, DE 2019

(Do Sr. Vinicius Farah)

Confere o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO CALERO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido o título de Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o condão de homenagear uma das cidades brasileiras que mais incentivou a atração de micro e pequenas empresas se instalarem em seu solo.

Atrair empresas de diferentes portes e segmentos, mas tendo como base os pequenos negócios. Esse é o eixo central de políticas adotadas pelo município de Três Rios, no Centro-Sul fluminense, que garantiu destaque Pelo conjunto de iniciativas.

A aprovação Lei Geral da Micro e Pequena Empresa foi a grande alavanca para a mudança na economia do município. Com a colaboração do Sebrae no Rio de Janeiro, a prefeitura implementou a política definida pelo prefeito Vinicius Farah como a mais completa e ousada do estado. Foi tratado desde os incentivos e benefícios econômicos e fiscais até a inclusão do empreendedorismo. E uma forte política de desburocratização.

As micro e pequenas empresas (MPE) foram beneficiadas com medidas como redução de 50% no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no primeiro ano de instalação do negócio em imóveis próprios, alugados ou cedidos. O Imposto Sobre Serviços (ISS) de empreendimentos com receita bruta anual de até R\$ 1,2 milhão foi reduzido para o percentual mínimo 2%. Outra medida prática foi o abatimento de juros e multas nos débitos com a prefeitura, além do parcelamento das dívidas.

Para incrementar um dos pontos da Lei Geral que beneficia os pequenos negócios nas compras públicas, a prefeitura de Três Rios criou um sistema informatizado, que não só identifica as MPE e a natureza da atividade que exercem, como emite avisos sobre licitações.

Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas, uma justa homenagem a essa cidade que em 2019 completa 81 anos de sua existência.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de março de 2019.

Deputado VINICIUS FARAH
MDB – RJ

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vinicius Farah, visa conferir o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O município de Três Rios, como destaca o nobre autor, tomou medidas concretas para criar um ambiente favorável às micro e pequenas empresas, tais como:

- redução de 50% no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no primeiro ano de instalação do negócio em imóveis próprios,
- alugados ou cedidos;
- redução para o percentual mínimo 2% do Imposto Sobre Serviços (ISS) de empreendimentos com receita bruta anual de até R\$ 1,2 milhão foi;
- abatimento de juros e multas nos débitos com a prefeitura, além do parcelamento das dívidas;
- criação de sistema informatizado, que identifica as micro e pequenas empresas (MPE) e a natureza de sua atividade e emite avisos sobre licitações.

Não constitui surpresa, assim, que o gestor municipal de Três Rios tenha recebido o prêmio Prefeito Empreendedor, a partir do Melhor Projeto da Região Sudeste.

A Lei Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nº 3330 de 15/12/2009, garante além de reduzir a burocracia e a carga tributária, mecanismos para aumentar o volume de vendas dos pequenos empreendimentos para os governos, assegurando um tratamento diferenciado para estas empresas nas compras realizadas por meio de licitações públicas, sem contar as facilidades encontradas como em casos de empate nas licitações, quando micro e pequenas empresas têm preferência de contratação.

Diante do exposto, considero justa a homenagem, sendo meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 1.434, de 2019.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2019.

Deputado MARCELO CALERO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.434/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Calero.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Jandira Feghali, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Diego Garcia, Gurgel, Lídice da Mata, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.434, DE 2019

Confere o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado VINICIUS FARAH

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vinicius Farah, visa conferir o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas" ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Eis a Justificação:

Este projeto de lei tem o condão de homenagear uma das cidades brasileiras que mais incentivou a atração de micro e pequenas empresas se instalarem em seu solo.

Atrair empresas de diferentes portes e segmentos, mas tendo como base os pequenos negócios. Esse é o eixo central de políticas adotadas pelo município de Três Rios, no Centro-Sul fluminense, que garantiu destaque pelo conjunto de iniciativas.

A aprovação Lei Geral da Micro e Pequena Empresa foi a grande alavanca para a mudança na economia do município. Com a colaboração do Sebrae no Rio de Janeiro, a prefeitura implementou a política definida pelo prefeito Vinicius Farah como a mais completa e ousada do estado. Foi tratado desde os incentivos e benefícios econômicos e fiscais até a inclusão



do empreendedorismo. E uma forte política de desburocratização.

As micro e pequenas empresas (MPE) foram beneficiadas com medidas como redução de 50% no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no primeiro ano de instalação do negócio em imóveis próprio alugados ou cedidos. O Imposto Sobre Serviços (ISS) de empreendimentos com receita bruta anual de até R\$ 1,2 milhão foi reduzido para o percentual mínimo 2%. Outra medida prática foi o abatimento de juros e multas nos débitos com a prefeitura, além do parcelamento das dívidas.

Para incrementar um dos pontos da Lei Geral que beneficia os pequenos negócios nas compras públicas, a prefeitura de Três Rios criou um sistema informatizado, que não só identifica as MPE e a natureza da atividade que exercem, como emite avisos sobre licitações.

Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas, uma justa homenagem a essa cidade que em 2019 completa 81 anos de sua existência.

A iniciativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita no regime ordinário.

Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Cultura, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Naquela Comissão, recebeu parecer favorável, da lavra do Dep. Marcelo Calero.

Após, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. De igual modo, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c, e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à **constitucionalidade formal**, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, o Projeto de Lei em exame veicula conteúdo inserido no rol de competências da União para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico-cultural e sobre cultura, a teor do art. 24, VII e IX, da Constituição da República.

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo **material**, o conteúdo do Projeto de Lei nº 1.434, de 2019, não ultraja parâmetros constitucionais, *específicos* e *imediatos*, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática. Situam-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

Portanto, o **Projeto de Lei em exame revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.**



No tocante à **juridicidade**, a proposição qualifica-se como autêntica norma jurídica. Suas disposições (i) se harmonizam à legislação pátria em vigor, (ii) não violam qualquer princípio geral do Direito, (iii) inovam na ordem jurídica e (iv) revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **Suas normas são, portanto, jurídicas.**

No que respeita à **técnica legislativa**, o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.434, de 2019, não indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, conforme exige o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o que autoriza um pequeno ajuste.

Em face do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 1.434, de 2019, com a emenda ora oferecida.**

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17442



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.434, DE 2019**

Confere o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.434, de 2019, a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 1º Esta Lei confere o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17442





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.434, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 1.434/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.434, DE 2019**

Confere o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.434, de 2019, a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 1º Esta Lei confere o título de "Capital Nacional do Incentivo às Micros e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro."

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO